



LEI Nº 3468 DE 20 DE ABRIL DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1757 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único, com a inclusão de demais parágrafos, no artigo 56 da Lei nº 1757/2005, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT nº 19.451/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Toda e qualquer contribuição vertida para o IPRERIO deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 1º. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPRERIO, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo e seguintes, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Programa Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185 de 14 de maio de 2015, e para certificação profissional de seus dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

§ 2º. Entende-se por despesas com a certificação institucional e profissional descritas no parágrafo anterior, àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores, dirigentes, membros dos conselhos e comitê





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 3468 DE 20 DE ABRIL DE 2021

§ 3º. Na verificação do limite percentual definido no parágrafo primeiro deste artigo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 56-A e parágrafo único, da Lei nº 1757/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56-A. Fica o IPRERIO autorizado a constituir fundo de reserva com as sobras do custeio administrativo, apuradas ao final de cada exercício, e dos rendimentos mensais advindos destes recursos.

Parágrafo único. Referido fundo de reserva ou reserva administrativa, observará as seguintes condições:

I - deverá ser administrado em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, incluindo:

- a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
- b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.”

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 20 de abril de 2021

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SÉRGIO IVAN PICCOLLI – Secretário de Educação

MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social

GILSON LUIS KOLENEZ – Secretário de Desenvolvimento Econômico

LUIZ ALBERTO WIESE – Secretário de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2021 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp608161209a96a>.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 3468 DE 20 DE ABRIL DE 2021

VILSON VENSKE – Secretário de Infraestrutura

MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT – Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

IVO OLCY SOARES – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos

RONEI LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura

MARCELO STREIT - Secretário de Habitação e Promoção Social

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2021 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp608161209a95a>.

